



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
Secretaria Geral

LEI N ° 2.506,
De 27 de dezembro de 2001.

**PRORROGA O PRAZO PARA REQUERER
PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica prorrogado o prazo para requerer parcelamento de débitos tributários de que trata a Lei n °2.419, de 06 de fevereiro de 2001, até 31 de março de 2002.

§ 1º - Ficam incluídos no parcelamento de débitos tributários de que trata a Lei n ° 2.419, de 06 de fevereiro de 2001 os débitos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2001.

§ 2º - O termo do parcelamento não poderá ser posterior a 31 de dezembro de 2004.

Art.2º - A redução da multa para dois por cento (2%), no caso de pagamento integral de tributos e outros débitos vencidos até 31 de dezembro de 2001, de que trata a Lei n. 2.499, de 7.12.01, fica com prazo prorrogado até 31 de março de 2002.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 27 de dezembro de 2001.


JOSÉ LIMA GONÇALVES
Prefeito Municipal.